



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DEPARTAMENTO DE FISILOGIA E FARMACOLOGIA

EDITAL MFL/UFF Nº 1 DO NOVO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

O Chefe do Departamento de Fisiologia e Farmacologia (MFL), José Antonio Silva Ribas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 113, de 10 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço da UFF nº 128, de 11 de outubro de 2024, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital visa dar publicidade às vagas disponíveis nesta Unidade de Execução para adesão ao Novo Programa de Gestão e Desempenho (NPGD-UFF), tendo como fundamentos as disposições elencadas neste documento.

1.2 Poderão se candidatar servidores técnicos administrativos do Departamento de Fisiologia e Farmacologia, UORG 381.

1.3 A seleção será procedida pelo gestor da Unidade de execução.

2. DO QUANTITATIVO DE VAGAS, DAS ATIVIDADES, DAS ENTREGAS ESPERADAS E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Edital de Seleção do Novo Programa de Gestão e Desempenho (NPGD-UFF) contemplará o seguinte número de vagas disponibilizado por modalidade e regime de execução:

Unidade executora	Local	UORG	Modalidade	Regime de execução	Total de Vagas
MFL	Secretaria	381	Teletrabalho	Parcial	6
MFL	Laboratório e Biotério	381	Teletrabalho	Parcial	5
MFL	Laboratório	381	Presencial	-	2

2.2 As vagas serão disponibilizadas conforme compatibilidade com os meios físicos e tecnológicos de cada participante e a natureza das atividades desenvolvidas.

2.3 As atividades a serem executadas pelos servidores lotados na secretaria desta UORG na modalidade *teletrabalho em regime de execução parcial* incluem:

- . Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos
- . Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos
- . Registro e atualização de informações em sistemas institucionais internos e externos
- . Participação em reuniões
- . Participação em Colegiados, Grupos de Trabalho e Comissões por integrantes formalmente designados
- . Monitoramento, processamentos de dados e cargas em sistemas
- . Atendimento a serviços digitais
- . Prestação de consultoria interna e externa
- . Realização de eventos
- . Tutoria de novos servidores e treinamento interno para atualização de serviços
- . Atendimento ao público
- . Assessoria e secretariado

. Tratamento e arquivamento de acervo (arquivo, biblioteca, documentos e afins em modelo físico ou digital)

. Fiscalização e Acompanhamento de Contratos

. Manutenção e Conservação de Bens (móveis e imóveis)

. Logística Patrimonial - recebimentos, entregas, controle e movimentação de bens patrimoniais

. Planejamento e execução de projetos

. Prestação de serviço de design gráfico ou audiovisual

. Suporte à chefia imediata

2.4 As atividades a serem executadas pelos servidores lotados nos laboratórios e biotério desta UORG nas modalidades *teletrabalho em regime de execução parcial e regime presencial* incluem:

. Desenvolvimento de atividades técnicas e científicas de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão

. Participação em Colegiados, Grupos de Trabalho e Comissões por integrantes formalmente designados

. Atividades de laboratório e serviços de saúde (Higienização e desinfecção de material, calibração de instrumentos, dentre outras)

. Atendimento ao público

. Tutoria de novos servidores e treinamento interno para atualização de serviços

. Prestação de atividades de capacitação/treinamento e desenvolvimento de servidores (público interno e externo)

. Atendimento a serviços digitais

. Participação em reuniões

. Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos

. Supervisão de alunos/estagiários

. Manutenção e Conservação de Bens (móveis e imóveis)

. Fiscalização e Acompanhamento de Contratos

. Logística Patrimonial - recebimentos, entregas, controle e movimentação de bens patrimoniais

. Atendimento aos órgãos de controle e órgãos externos à Universidade

. Suporte à chefia imediata

2.5 As atividades específicas a serem executadas por cada servidor serão pactuadas e listadas nos respectivos planos de trabalho após liberação do Sistema Petrvis.

2.6 Os servidores selecionados deverão providenciar as entregas e atividades pactuadas com a chefia e deverão executá-las dentro do período de vigência deste Edital, que ocorrerá entre 01/11/2024 e 31/10/2025.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: Das 8:00 as 22:00 horas do dia 21 de novembro de 2024.

3.2 Dos procedimentos para inscrição: a inscrição será realizada por meio do email mfl.cmb@id.uff.br.

a) No email devem constar:

.Assunto: Inscrição NPGD

.Corpo do email: Nome, Matrícula SIAPE, cargo que ocupa, lotação dentro do departamento (secretaria, laboratório ou biotério), modalidade e regime de trabalho a ser cumprido

4. DA SELEÇÃO

4.1 Será observado pelo gestor da Unidade de Execução, de que trata o subitem 1.3, a apresentação pelo interessado das seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas.

- a) capacidade de organização e autodisciplina;
- b) capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- c) capacidade de interação com a equipe;
- d) pró-atividade na resolução de problemas;
- e) capacidade para utilização de tecnologias;
- f) orientação para resultados.

4.2 Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da Unidade de Execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I. com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, o que deve ser atestado pela Perícia em Saúde da Universidade, por meio de processo SEI específico para tal finalidade;

II. com mobilidade reduzida, nos termos da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III. gestante, que apresente à chefia imediata declaração de médico ginecologista atestando essa condição;

IV. lactante de filha ou filho de até dois anos de idade, que apresente à chefia imediata declaração de médico pediatra atestando essa condição;

V. idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei no 10.741, de 01/10/2003;

VI. acometido de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida, devendo essa condição ser atestada pela Perícia em Saúde da Universidade, por meio de processo SEI específico para tal finalidade;

VII. cuja distância entre o local de moradia e local de trabalho seja maior;

VIII. com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; e

IX. com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5. DO RESULTADO

5.1 O resultado será divulgado no dia 26 de novembro de 2024 por meio de listagem que conterà todos os participantes do NPGD-UFF desta Unidade de Execução, independentemente de terem participado de Edital de Seleção. A listagem, que será publicada no Boletim de Serviço da UFF, contemplará o nome, a matrícula SIAPE, o cargo, a UORG de lotação, a modalidade e o regime de execução de cada participante.

6. DA VEDAÇÃO

6.1 É vedada a adesão simultânea ao Novo Programa de Gestão e Desempenho da Universidade Federal Fluminense (NPGD-UFF) e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal Fluminense, de que trata a Norma de Serviço n^o 672, de 29 de março de 2019.

6.2 É vedada nova adesão ao participante que tenha sido desligado do Novo Programa de Gestão e Desempenho da Universidade Federal Fluminense (NPGD-UFF), nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho do Participante e no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

6.3 É vedada ao agente público a participação no NPGD-UFF na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral nas seguintes situações:

- a) Quando a natureza das atividades realizadas exigir a presença física na Unidade de lotação ou que ocorram por meio de trabalho externo;
- b) Quando houver redução da capacidade ou provoque prejuízos no atendimento ao público interno e externo; e/ou
- c) Quando prejudicar a realização das atividades cotidianas na Unidade de lotação.

6.4 É vedada a adesão de servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, para modalidade de teletrabalho tanto em regime de execução integral quanto em regime de execução parcial, ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º do artigo 20 da IN GAR/RET/UFF N° 113/2024.

6.5 É vedada a adesão de qualquer agente público movimentado de outro órgão ou entidade para esta Universidade, durante os seis primeiros meses após o início do exercício na UFF, para modalidade de teletrabalho tanto em regime de execução integral quanto em regime de execução parcial, ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º do artigo 20 da IN GAR/RET/UFF N° 113/2024.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário.

7.2 A adesão do participante ao Novo Programa de Gestão e Desempenho, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido e infração aos termos da IN GAR/RET/UFF n° 113/2024.

Niterói, 14 de novembro de 2024.

José Antonio Silva Ribas

Chefe do Departamento de Fisiologia e Farmacologia